



:-: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU :-:

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDE DO IGUAÇU

PARANÁ

*À Com. Just. e
Ord. P.º 1º/Paracer em 7 dias
em 26/2/93.
Bertelli*

PROJETO DE LEI N.º 08, de 22 de fevereiro de 1993.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada, mediante teste seletivo e entrevista, nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 433, §1º, da Consolidação das Leis de trabalho, e dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 12 (doze) meses, vedada a sua renovação.

Art. 3º - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I do art. 1º desta Lei, e em igual prazo, após a assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do art. 1º.

Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município de Chopinzinho.

Parágrafo único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo único - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



:-: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU :-:

CGC 95 585 477/0001-92

Rua N.º 8, s/n. - Fones (0462) 46-1188, 46-1166 e 46-1118

SAUDADE DO IGUAÇU

PARANÁ

Saude do Iguaçu, 22 de fevereiro de 1993.


LUIZ GIACOMINI

Prefeito Municipal

Apreciações:

1ª) Em 18 / 03 / 93

Aprovado



2ª) Em: 26 / 03 / 93

Aprovado



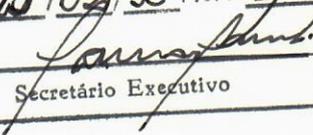
3ª) Em: 23 / 03 / 93

Aprovado

CÂMARA MUNICIPAL DE
SAUDADE DO IGUAÇU PR

PROCOLO N.º 18

Data: 25 / 02 / 93 Hora: 19


Secretário Executivo